



TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
DO ESTADO DO PARÁ
Seção de Contratos, Convênios e Licitações
RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº PA202113018

REFERÊNCIA: EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021/TCM.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de solução corporativa de impressão, digitalização e cópia - serviço de outsourcing de impressão - com locação de equipamentos, pelo período de 36 (trinta e seis) meses consecutivos, compreendendo o fornecimento de equipamentos novos, de primeiro uso e em linha de produção, incluindo o fornecimento de todos os suprimentos necessários (toner, cilindro, revelador e papel), serviços de manutenção preventiva e corretiva, administração dos resíduos gerados e o suporte técnico a operação e administração do ambiente de impressão.

IMPUGNANTE: C2A SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMÁTICA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.672.139/0001-93, por seu representante legal, com sede à Av. Gentil Bittencourt, 554-A, CEP 66.035-340, Bairro Nazaré, Belém-PA.

I - DA TEMPESTIVIDADE:

Conforme prevê o item 11.2 do Edital em “Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da Sessão Pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, na forma eletrônica (art. 24 do Decreto Estadual nº 534/2020)”.

Considerando que a sessão pública do certame ocorrerá no dia 23/09 e a impugnação foi apresentada dia 21.09.2021, está pois o pedido **tempestivo**.

II - DAS RAZÕES APRESENTADAS:

Em suas razões a impugnante alega

QUE “pediu esclarecimentos de 4 itens importantes do Edital, sendo que este Ilustre Pregoeiro deu razão a apenas um item, negando os demais de forma equivocada pois observasse que parte do Edital se mostra sim, omissa interferindo diretamente nas apresentações das propostas, pois vejamos:

Anexo 1 - Termo de Referência – Item 3.5 – Características por tipo de equipamento - TIPO 4: IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL POLICROMÁTICA – A4:

•Alimentador automático de documentos (ADF): Frente e verso de passagem única;

DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO: Trata-se de um Multifuncional Colorido A4 de porte médio, e de uso departamental, com franquia mensal de 4.000 impressões em A4 solicitadas no referido Pregão.

Em anexo a este Esclarecimento, planilha mostrando o Equipamento do Fabricante Lexmark CX725 com especificidades técnicas superiores as solicitadas no edital. O ADF do Equipamento Lexmark CX725 não faz digitalização frente e verso em passagem única, porém sua velocidade de digitalização é 40% superior (56 ipm) a solicitada no edital, atendendo perfeitamente as necessidades do TCM no que diz respeito a digitalização de documentos no referido equipamento. Está correto nosso entendimento? Podemos utilizar este equipamento no Certame?”

QUE ao responder os esclarecimentos o Pregoeiro “limitou-se a dizer que “foram estudados, pesquisados, conversado com o comércio, projetados e definidos para o novo momento de mudanças em tecnologias que esta Corte de Contas necessita e pretende atualizá-los e tê-los para dinamizar a competência Constitucional, os seus compromissos com a sociedade.”

QUE o edital ao dizer “Frente e verso de passagem única” “elimina as chances da apresentação de outro equipamento cujo “alimentador de originais digitaliza frente e verso automático” cuja velocidade de digitalização é 40 % superior (56 ipm) a solicitada no edital, atendendo as necessidades do TCM.

QUE a “omissão detectada no presente Edital fere o **PRINCÍPIO DA IGUALDADE** caso seja mantida o entendimento deste Ilustre Pregoeiro, pois existem equipamentos de determinadas marcas que atendem a todos os itens do presente Edital sem comprometer a eficácia e qualidade do objeto a ser contratado” e que “também há de ser observado o **PRINCÍPIO DA ISONOMIA** que significa que todos os licitantes serão tratados de forma igual, não podendo haver tratamento diferenciado entre as empresas licitantes.”

QUE requer correção do seguinte item:

“Anexo 1 - Termo de Referência – Item 3.5 – Características por tipo de equipamento - TIPO 4: IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL POLICROMÁTICA – A4:

Alimentador automático de documentos (ADF): Frente e verso de passagem única e/ou frente e verso automático.”

RESPOSTA DO PREGOEIRO:

QUESTIONAMENTO 01

Em sua impugnação, a empresa interessada aduz que “parte do Edital se mostra sim, omissa interferindo diretamente nas apresentações das propostas” e, na sequência requer que seja aceita, além do atual requisito de Alimentador automático de documentos (ADF): Frente e verso de passagem única, também a característica



TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
DO ESTADO DO PARÁ

Seção de Contratos, Convênios e Licitações

de “e/ou frente e verso automático”, sob a premissa de que “O ADF do Equipamento Lexmark CX725 não faz digitalização frente e verso em passagem única, porém sua velocidade de digitalização é 40% superior (56 ipm) a solicitada no edital, atendendo perfeitamente as necessidades do TCM”.

Assim, o Edital não apresenta nenhuma restrição como alegado pela empresa interessada, mas sim é composto por requisitos essenciais descritos no Termo de Referência que devem ser observados pelos participantes interessados.

Resta claro que fazer “Frente e verso de passagem única” é bem diferente que fazer “frente e verso automático”, bem como resta claro que a incrementos no requisito de velocidade de digitalização não suprem aquele requisito que consta no Edital.

O requisito do Edital não pode ser suprido pelas alternativas alheias que foram propostas pela empresa interessada.

O atual requisito decorre das configurações e especificações definidas pelos técnicos da área de informática, da Diretoria de Tecnologia e Informação, com a participação também de outras Diretorias desta Casa de Contas e não podem ser alteradas pelo anseio peculiar da empresa interessada, sob pena de suplantarmos a supremacia do interesse público pelo interesse particular e individual.

Os equipamentos que compõem o presente EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021/TCM, deste TCM-PA, foram estudados, pesquisados, conversado com o mercado, projetados e definidos para o novo momento de mudanças em tecnologias que esta Corte de Contas necessita e pretende executar.

Nesses procedimentos foi apurado que, ao menos, modelos das marcas CANON, HP e XEROX atendem cada um dos requisitos próprios do Tipo 4 do Edital, o que afasta por completo qualquer alegação de restrição para o item.

DECISÃO:

Por apresentar-se adequada à forma e prazo, recebo e conheço a presente impugnação apresentada pela empresa **C2A SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMÁTICA EIRELI**, porém na questão do **mérito, levando em conta a manifestação do setor técnico deste Tribunal**, concluo pela **improcedência das razões** apresentadas, bem como do pedido formulado e por conseguinte, decido pela manutenção do Edital em seus termos originais.

Desta forma, não haverá suspensão, cancelamento do presente certame, estando o mesmo dentro da mais límpida legalidade, por isso este processo terá o seu andamento na forma da Lei sem nenhuma alteração em seu cronograma

Belém/PA, 22 de setembro de 2021.

LEONARDO RAFAEL FERNANDES
Pregoeiro